



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Machados

Rua Manoel João, 23 - CEP 55740

LEI MUNICIPAL Nº 335/86, de 23.10.86

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Machados para o exercício financeiro de 1987 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º- O Orçamento geral do Município de Machados para o exercício financeiro de 1987, discriminados pelos anexos que integram esta Lei, estima a receita e Fixa a despesa do Município de Machados em Cz\$ 8.500.000,00 (Oito milhões e Quinhentos Mil Cruzados)

ART. 2º- A Receita será arrecadada mediante o que estabelece o demonstrativo abaixo:

1- <u>RECEITAS CORRENTES</u>	CZ\$ 6.055.000,00
1.1- Receita Tributária.....	CZ\$ 345.000,00
1.2- Rec. Patrimonial.....	" 10.000,00
1.3- Transf. Correntes.....	" 5.470.000,00
1.4- Out. Rec. Correntes.....	" 230.000,00
2- <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	CZ\$ 2.445.000,00
2.1- Operações de Crédito.....	CZ\$ 500.000,00
2.2- Alienação de Bens.....	" 105.000,00
2.3- Transf. de Capital.....	" 1.840.000,00
TOTAL.....	CZ\$ 8.500.000,00

ART. 3º- A despesa será realizada de acordo com a discriminação a seguir:

I- DESPESA POR ÓRGÃO

1- Câmara Municipal.....	CZ\$ 570.000,00
2- Governo Municipal.....	" 1.173.000,00
2.2- Serv. de Educação e Cultura...	" 2.695.000,00
2.3- Serv. de Saúde e A. Social.....	" 2.745.000,00
2.4- Serv. de Viação e Urbanismo...	" 1.317.000,00
TOTAL.....	CZ\$ 8.500.000,00

II- DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes.....	CZ\$ 7.446.400,00
Despesas de Capital.....	" 1.053.600,00
TOTAL.....	CZ\$ 8.500.000,00

ART. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar:

I- Operação de Crédito por antecipação da Receita para atender a insuficiência do Caixa até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas correntes estimadas.

Continua...



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Machados

Rua Manoel João, 23 - CEP 55740

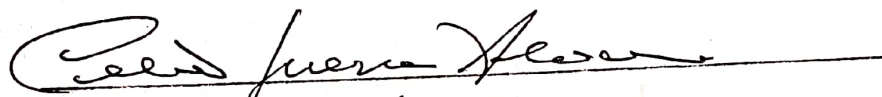
Continuação

II- Abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (Quarenta por cento) da previsão orçamentária atenuando o que dispõe o Art. 43 e seus parágrafos da Lei Federal 4.320 / 64 de 17 de março de 1964.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir / do dia 1º de janeiro de 1987.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Outubro de 1986:


CÉLIS GUERRA ÁLVARES.

- PREFEITO -